



CONAE 2024
Conferência Nacional de Educação

REGIMENTO GERAL

Etapa Nacional

BRASÍLIA-DF, 2023

Versão com atualizações aprovadas pelo Pleno do FNE em 15/01/2024

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E DO CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Conferência Nacional de Educação - CONAE 2024, convocada em caráter extraordinário pelo Decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023, será realizada nos dias 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília – DF, promovida pelo Ministério da Educação – MEC, organizada e realizada pelo Fórum Nacional de Educação - FNE.

§ 1º A Etapa Nacional da CONAE 2024 será precedida por Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais, com debate orientado pelo “Documento Referência”, conforme detalhado no “Cronograma da CONAE 2024” e no documento “Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024”, a serem divulgados pelo FNE.

§ 2º As Conferências Estaduais, Distrital e Municipais foram promovidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com apoio técnico da União e organizadas, respectivamente, pelos Fóruns Estaduais de Educação - FEEs, Fórum Distrital de Educação - FDE e Fóruns Municipais de Educação - FMEs.

§ 3º Qualquer instância da sociedade teve a possibilidade de promover Conferências Livres como espaço de mobilização das Etapas Preparatórias, considerando o “Cronograma da CONAE 2024”, sem a eleição de delegados/as/es.

Art. 2º A CONAE 2024 possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para subsidiar a apresentação e a implementação do Plano Nacional de Educação – PNE (2024-2034) pela União, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, no contexto da criação e implementação do Sistema Nacional de Educação - SNE, abrangendo especialmente a participação social, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o período de 2024 a 2034;

b) contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais;

c) contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil;

d) orientar a formulação e implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CONAE 2024 será presidida pela Coordenação do FNE e organizada pelas Comissões Especiais do FNE, com suporte técnico, administrativo e financeiro do MEC.

Art. 5º A Estrutura e organização da CONAE 2024 estará em consonância com o Regimento Interno do FNE, aprovado pelo Pleno do FNE em 26 de maio de 2023, com as normas definidas por este Regimento Geral.

Parágrafo único. A proposta de Regimento Geral da CONAE 2024 foi aprovada *ad referendum* pelo Pleno do FNE, encaminhada por e-mail a todos/as os/as delegados/as até o dia 16 de janeiro de 2024 para leitura prévia e recebimento de destaques enviados ao e-mail do FNE (fne@mec.gov.br) até o dia 24 de janeiro de 2024, para ser submetida à Plenária de Regimento, na Abertura da CONAE 2024, para aprovação final.

Art. 6º Para a organização da CONAE 2024, são atribuições específicas da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS/FNE:

I - Coordenar o processo de definição do temário e da sistematização do conteúdo da CONAE 2024

II - Elaborar a minuta do Regimento interno da CONAE 2024;

III - Elaborar a minuta do “Documento Referência” para a CONAE 2024;

IV - Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da Etapa Nacional da CONAE 2024;

V - Sistematizar as emendas recebidas das Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais e consolidar o Documento Base da Etapa Nacional da CONAE 2024;

VI - Sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo e Plenária Final, a fim de organizar o Relatório e o Documento Final da CONAE 2024;

VII - Avaliar moções e demais documentos apresentados durante a Etapa Nacional da CONAE 2024, a serem submetidos à Plenária Final da CONAE 2024.

VIII - Sistematizar os destaques ao Regimento recebidos dos delegados/as, via email (fne@mec.gov.br) até o dia 24 de janeiro de 2023, com o propósito de tornar ágil a plenária de Regimento, acatando os destaques que avaliar procedentes e organizando os demais para apreciação na plenária.

Art. 7º Para a organização da CONAE 2024, são atribuições específicas da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD/FNE:

I - Colaborar na elaboração da minuta do Documento de “Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024”;

II - Articular os fóruns estaduais, distrital e municipais para apoio ao planejamento e realização das Etapas Preparatória da CONAE 2024;

III - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro para as Etapas Preparatórias;

IV - Articular os meios necessários para garantir a infraestrutura da CONAE 2024;

V - Planejar e acompanhar a logística para a realização da CONAE 2024;

VI - Planejar campanhas publicitárias e elaborar materiais de divulgação;

VII - Articular apoio técnico para garantir a acessibilidade da CONAE 2024;

VIII - Definir parâmetros e acompanhar validação de cadastros na Plataforma Virtual da CONAE 2024.

Art. 8º Os Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação coordenaram as Conferências Estaduais, Distrital, municipais e/ou Intermunicipais, considerando as seguintes diretrizes:

I - Realização de Conferências, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

II - Realização das Conferências tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o “Documento Referência” da CONAE 2024;

III – Realização das Conferências dentro dos prazos estabelecidos pelo FNE e dispostos no cronograma da CONAE, em especial as datas limite para envio de contribuições e de informações sobre delegados/as eleitos/as, com direito a voz e voto;

IV - Realização das Conferências conforme o conjunto das definições e orientações estabelecidas por este Regimento Geral da CONAE 2024;

V - Elaboração do Regimento das respectivas Conferências, pelos respectivos Fóruns Estaduais e Municipais de Educação, tendo como modelo o Regimento Geral da CONAE 2024 e orientações específicas no Estado, Distrito Federal e/ou Município;

VI - Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação foram orientados pelo FNE e pelo MEC sobre recebimento e uso de recursos para apoio técnico e financeiro oriundo da União para a realização das Conferências;

VII - Os Fóruns Estaduais e Distrital de Educação foram orientados a dar apoio técnico à criação de fóruns permanentes de educação e, alternativamente, eventuais Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, em Municípios que não possuam seu respectivo Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º Órgãos e/ou entidades da sociedade, com ou sem vinculação com o FNE ou MEC, puderam organizar e realizar Conferências Livres, como espaço de mobilização durante as Etapas Preparatórias da CONAE 2024.

Art. 10 As Etapas Nacional e Preparatórias da CONAE 2024 foram organizadas e realizadas com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

§ 1º Na Etapa Municipal, foi orientada a garantia, no mínimo, da participação de:

I - representantes dos/as gestores/as da educação (dirigentes e diretores/as);

II - representantes dos/as trabalhadores/as (professores/as e funcionários/as);

III - representantes dos/as conselheiros/as da educação;

IV - representantes dos/as estudantes;

V - representante dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º A mesma composição mínima deve ser respeitada na criação das Comissões Locais de Organização das Conferências Municipais, em Municípios onde não exista Fórum Municipal de Educação, ou nas Conferências Intermunicipais.

§ 3º Na Etapa Municipal puderam ser organizadas Conferências Municipais, Intermunicipais (com dois ou mais municípios), Regionais e/ou Territoriais (por macrorregiões de cada estado).

Art. 11 Em Plenárias específicas, as Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais realizaram a eleição de delegados/as para a etapa subsequente, assim como a apreciação e votação de emendas ao "Documento Referência" da CONAE 2024.

§ 1º A eleição de delegados/as para a Etapa Nacional observou critérios e número de vagas estabelecidos pelo Regimento, conforme anexo, e em consonância com as deliberações do FNE.

§ 2º A eleição de delegados/as para a Etapa Estadual deverá observar critérios e número de vagas estabelecidos no Regimento específico da respectiva Conferência.

§ 3º No caso das Conferências Intermunicipais, a eleição de delegados/as observou as vagas dos municípios no Regimento das respectivas Conferências Estaduais.

Art. 12 A organização da Etapa Nacional, coordenada pelo FNE, está administrativamente vinculada à Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino – SASE, que atua em articulação com demais órgãos do MEC.

Parágrafo único. O MEC, o FNE e a SASE não se responsabilizam por eventuais dificuldades, erros de relatoria e/ou de participação de Delegados/as de Estados e Municípios que, porventura, não tenham cumprido as orientações e prazos estabelecidos neste Regimento e no "Cronograma da CONAE 2024".

CAPÍTULO IV DO TEMA, EIXOS E DINÂMICA

Art. 13 A CONAE 2024, nas suas etapas nacional, estadual e municipal, tem como tema central: "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersectoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo IV - Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V - Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 14 A CONAE 2024 será estruturada com base na seguinte dinâmica:

I - Credenciamento;

II - Ato de abertura;

III - Apresentações culturais;

IV - Plenária de aprovação do Regimento da Conferência;

V - Colóquios;

VI - Reuniões setoriais;

VII - Plenárias de eixo;

VIII - Plenária final;

IX - Ato de encerramento.

Art. 15 Os Regimentos das Conferências Estaduais, Municipais e/ou Intermunicipais, tendo este Regimento como referência, incluíram as Plenárias de Eleição de Delegados/as que representarão os Municípios, Estados e o Distrito Federal nas Etapas subsequentes.

Art. 16 Nos processos de discussão e votação, em todas as Etapas, a orientação foi garantir os mesmos direitos e deveres a todos/as participantes, assegurando, por meio do diálogo fraterno, pluralista e sem preconceitos, fundado na harmonia, respeito às diversidades e demais valores do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, sempre dirigidos ao cumprimento de objetivos maiores e comuns da CONAE 2024.

Art. 17 O conjunto de atividades da Etapa Nacional está apresentado na Programação Geral da CONAE 2024, elaborada e divulgada pelo FNE.

CAPÍTULO V DA RELATORIA E EMENDAS AO DOCUMENTO REFERÊNCIA

Art. 18 As emendas ao “Documento Referência” da CONAE 2024, aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, foram encaminhadas para síntese, apreciação e votação nas Plenárias da respectiva Conferência Estadual e, posteriormente remetidas para a Etapa Nacional.

Art. 19 Para constituir o Documento Base da CONAE 2024, são consideradas 04 (quatro) tipos de emendas:

I - Aditivas - Emenda que propõe acréscimo de disposições ao texto da proposição inicial;

II - Supressivas - Emenda que propõe retirada de parte da proposição inicial;

III - Substitutivas - Emenda que propõe alterações pontuais de mérito ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, suas linhas gerais; e

IV - Aglutinativa - Emenda que visa a fundir novos parágrafos ao texto de proposição inicial

Art. 20 O processo de síntese do conjunto das Emendas recebidas para a elaboração do Documento Base, foi coordenado pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do FNE, obedecendo à seguinte diretriz: foram consideradas as Emendas que obtiverem aprovação por maioria simples dos votos nas Plenárias Finais das Conferências Estaduais ou Distrital de Educação e que tenham sido enviadas conforme orientações e prazo estabelecido pelo FNE, sendo consideradas incidências, pontuais, harmônicas ao Documento Referência.

Art. 21 Os Fóruns de Educação e/ou Comissões Locais de Organização previstas neste Regimento, deverão elaborar Relatórios Finais da Conferência com o conjunto das emendas aprovadas e demais documentos da Conferência, conforme definido no documento "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024".

Art. 22 As emendas ao Documento Referência e/ou documentos aprovados nas Etapas Preparatórias foram encaminhados por meio de Plataforma Virtual da CONAE 2024, ou similar, cujo acesso foi orientado pelo FNE a partir do Cadastro do/a Relator/a.

Art. 23 Para a elaboração do Documento Base da CONAE 2024, serão consideradas apenas as emendas ao “Documento Referência” votadas e aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital de Educação.

§ 1º Deverão ser inseridas na Plataforma Virtual apenas as Emendas que tenham obtido aprovação por maioria simples de delegados/as participantes da Plenária Final das Conferências Estaduais ou Distrital.

§ 2º O Documento Base está estruturado em três Blocos:

- a) Bloco I – onde irão constar as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, com incidências nos parágrafos, pontuais, harmônicas ao Documento Referência, cuja aprovação será recomendada;
- b) Bloco II – onde irão constar as emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja incorporação não será recomendada;
- c) Bloco III - onde irão constar as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados.

Art. 24 O Documento Base ficará disponível em formato digital para leitura prévia dos/as delegados/as.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Seção I Dos Colóquios

Art. 25 Os Colóquios têm como objetivo o aprofundamento dos debates na CONAE 2024, devendo observar o tema e conteúdo disposto no Documento Base.

Art. 26 Os Colóquios são organizados a partir dos eixos temáticos e seus desdobramentos, conforme a Programação Geral da CONAE 2024.

Art. 27 São diretrizes para a realização dos Colóquios:

I - A composição de mesas de coordenação dos trabalhos por expositores/as e mediador/a;

II - A efetivação de exposições com caráter fundamentalmente pedagógico, sendo orientadas pelas Emendas relacionadas a cada eixo temático;

III - Tempo limite de, no máximo, vinte minutos para apresentação de cada expositor;

IV - Realização de Colóquios em, no mínimo, quarenta minutos permitindo que os delegados/as credenciados/as participem dos debates.

Seção II Das Plenárias de Eixo

Art. 28 As Plenárias de Eixo deverão seguir as seguintes etapas:

I - Apresentação da equipe de coordenação da plenária, dinâmica, horário de início e fim dos trabalhos relativos aos Blocos de Emendas que constam no Documento Base;

II – Informar sobre o recebimento ou não, por escrito, até 10 minutos antes do início dos trabalhos, das solicitações de admissibilidade de destaques de emendas do Bloco III (emendas que foram aprovadas em menos de cinco Estados);

III - Leitura do Bloco I (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, com incidências relevantes harmônicas ao Documento Referência e demais diretrizes da Conferência e do FNE cuja aprovação será recomendada) no respectivo Eixo Temático, com destaques orais dos Blocos I e II (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, cuja incorporação não será recomendada);

IV - Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do FNE.

Art. 29 A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I - As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento Base, Bloco I, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas.

II - As emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no Documento Base, Bloco II, que não forem destacadas oralmente durante a leitura do Bloco I, com a discriminação do respectivo número, serão rejeitadas.

III - Defesas e votação das emendas admitidas do Bloco III:

- a) Deverão ser destacadas por escrito, antes da abertura da sessão de leitura do bloco I, com a indicação do respectivo número, e entregues à coordenação da plenária de eixo;
- b) O destaque deverá ter sua admissibilidade votada;
- c) A apresentação, a discussão e a votação dos destaques admitidos serão realizadas durante os trabalhos das plenárias de eixo.

IV - Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, de até 3 minutos, antes do processo de votação;

V - As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento Base;

VI - As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

VII - As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 30 As emendas poderão passar por ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção III Da Plenária Final

Art. 31 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da CONAE 2024 as propostas aprovadas na Plenária Final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final constarão dos Anais da CONAE 2024.

Art. 32 As intervenções nas plenárias da CONAE 2024 deverão acontecer num intervalo de tempo de até três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação da CONAE 2024 para posterior registro nos Anais.

Art. 33 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FNE, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção IV Das Moções

Art. 34 Os/As Delegados/as poderão apresentar moções com tema/conteúdo de caráter Nacional e/ou Internacional.

§ 1º Serão aceitas Moções que forem assinadas por, no mínimo, 20% dos delegados credenciados na CONAE 2024, ou que forem apresentadas por 20 ou mais entidades de abrangência nacional representadas na conferência.

§ 2º As Moções serão recebidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS do FNE até as 18h do dia 29 de janeiro de 2024.

§ 3º As Moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão contrapor as deliberações da CONAE 2024.

§ 4º As moções serão recebidas no formato digital, (formato word) pelo e-mail fne@mec.gov.br e impressa com as assinaturas devidamente identificadas e entregues na Secretaria da Conferência, conforme prazos e formatos estabelecidos nos § 2º e 3º.

Art. 35 Serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final da CONAE 2024 apenas as Moções avaliadas e admitidas pela CEMS que, aprovadas, serão publicadas em até 72 horas na página do FNE.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE DELEGADOS/AS E OBSERVADORES/AS

Art. 36 A Etapa Nacional da CONAE 2024 terá participação ampla da sociedade civil, contando com representantes vinculados aos vários segmentos educacionais e setores sociais, incluindo entidades que atuam na educação e órgãos do Poder Público, conforme quadros anexos a este Regimento.

Art. 37 Os participantes da Etapa Nacional da CONAE 2024 estão distribuídos em 05 (cinco) categorias:

I - Delegados/as eleitos/as nos estados, por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

II - Delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III - Delegados/as por indicação estadual/distrital, por setores, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

IV – Delegados/as por indicação nacional, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

V - Observadores/as, com direito à voz nos colóquios, não terão direito a voz e nem a voto em nenhuma das atividades deliberativas da Conferência.

Art. 38 Fica assegurada a participação na CONAE 2024, no mínimo, de:

I - 50% de delegados/as eleitos para representar a Educação Básica;

II - 30% que representarão a Educação Superior;

III - 20% que representarão a Educação Profissional e Tecnológica;

Art. 39 Fica assegurada a participação mínima de pelo menos um/uma delegado/a de cada segmento, eleito/a nas Conferências Estaduais, distrital, no conjunto de delegados/as de cada estado, sendo a delegação total de origem estadual calculada proporcionalmente às bases populacionais.

Parágrafo único. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Estadual/Distrital de Educação e referendado pela plenária respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência.

Art. 40 A relação de delegados/as, apresentadas pelo Fórum Estadual, Distrital ou entidade responsável pela coordenação da Conferência, contempla um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

I - Segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;

II - Segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;

III - Segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 7 (sete) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art. 41 São considerados como Delegados/as Natos/as para participarem da CONAE 2024 os membros do Fórum Nacional de Educação, bem como um representante de cada uma das Coordenações dos Fóruns Estaduais e do Fórum Distrital de Educação.

Parágrafo Único. As entidades nacionais que compõem o Fórum Nacional de Educação terão garantida uma vaga por indicação nacional para o/a seu/sua presidente/a, equivalente ou representante por ele/a designado/a.

Art. 42 São delegados/as, por indicação Nacional, representações de:

I - Movimentos de afirmação da diversidade;

II - Movimentos sociais em defesa da educação;

III - Comunidades científicas de ensino e pesquisa;

IV - Movimentos sociais do campo;

V - Movimento sindical;

VI - Instituições Confessionais;

VII - Empresários/as e confederações patronais;

VIII - Gestores/as do Ministério da Educação - MEC;

IX - Comissões de Educação do Congresso Nacional;

X - Órgãos governamentais do Governo Federal;

XI - Instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos;

XII - Órgãos colegiados normativos e executivos, todos sediados em Brasília/DF.

§ 1º Serão delegados/as, por indicação Estadual e Distrital, representações de:

I - Entidades municipalistas;

II - Comissões de educação do Poder Legislativo estadual/distrital e municipal;

III - Instituições estaduais/distritais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

Art. 43 Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a na Conferência Nacional, a participação em conferências nas etapas municipais, estaduais ou distrital, excetuando-se os/as delegados/as por indicação nacional.

Art. 44 Poderão participar como Observadores/as da CONAE 2024, a critério da Coordenação do FNE:

I - Personalidades nacionais e internacionais;

II - Representantes de organizações não-governamentais;

III - Representantes de organismos internacionais; e

IV - Outras representações interessadas em acompanhar a Conferência.

§ 1º Os expositores e coordenadores de colóquios, quando não forem Delegados/as, serão considerados como Observadores da CONAE 2024.

Art. 45 As Atas de Eleição de Delegados/as das Conferências Estaduais e do Distrito Federal com as listas de nomes dos titulares e suplentes eleitos, deverão ser remetidas exclusivamente por meio da Plataforma Virtual da CONAE 2024, dentro do prazo e conforme orientações específicas estabelecidas pelo FNE.

§ 1º Os Fóruns Estaduais e Distrital receberam orientações específicas sobre o Cadastro do/a Coordenador/a do Fórum e o Cadastro dos/as Delegados/as na Plataforma Virtual da CONAE 2024;

§ 2º Os Coordenadores/as do FNE e dos Fóruns Estaduais e Distritais são responsáveis pela validação do Cadastro dos/as Delegados/as de sua respectiva esfera de atuação.

Art. 46 As Pessoas com Deficiência que participarão, como Delegados/as ou Observadores/as, serão orientadas pela CEMD do FNE quanto à acessibilidade para sua plena participação nas Etapas Nacional, Estadual e Municipal, incluindo o apoio técnico para a realização de seu Cadastro na Plataforma Virtual da CONAE 2024.

Art. 47 Delegados/as Natos/as e Observadores/as cadastrados/as na Plataforma Virtual não poderão ser substituídos, pois não será permitido a presença de suplente para essa categoria.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO NA ETAPA NACIONAL

Art. 48 O credenciamento de Delegados/as e Observadores/as na Etapa Nacional será feito de modo presencial, em local e horário estabelecidos pelo FNE na Programação Geral da CONAE 2024.

§ 1º O credenciamento terá como base o Cadastro de Delegados/as e Observadores/as na Plataforma Virtual da CONAE 2024;

§ 2º O credenciamento de Delegados/as Eleitos como suplentes, em substituição aos Titulares, deverá ser feito após a substituição ser validada na Plataforma Virtual da CONAE 2024, por ação do/a Coordenador/a do respectivo Fórum Estadual ou Distrital de Educação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49 As despesas com a organização da Etapa Nacional da CONAE 2024 ocorrerão por meio de dotações orçamentárias consignadas ao MEC e/ou, eventualmente, por recursos oriundos de parcerias.

§ 1º Delegados/as, que não residem no Distrito Federal, fazem jus ao apoio do MEC em relação às passagens para Brasília/DF e diárias para participação na CONAE 2024;

§ 2º Os observadores/as e outros participantes não recebem apoio do MEC em relação às passagens e diárias para participação na CONAE 2024;

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal contarão com aportes de recursos financeiros, definidos pelo MEC, para apoio parcial à organização das Conferências Estaduais e Distrital, devendo firmar contrapartidas e buscar outras formas de colaboração e financiamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Nacional de Educação (FNE).

ANEXOS

QUADRO I - DELEGADOS/AS E PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA CONAE 2024

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	VAGAS
DELEGADOS/AS POR SEGMENTO ELEITOS/AS NOS ESTADOS	1.500
50% para Educação Básica	750
30% para Educação Superior	450
20% para Educação Profissional e Tecnológica	300
DELEGADOS/AS NATOS/AS	140
Entidades titulares do FNE	50
Entidades suplentes do FNE	13
Representantes da Coordenação dos FEE's e do FDE	27
Presidente/a ou Coordenador/a das Entidades titulares do FNE	50
DELEGADOS/AS POR SETORES POR INDICAÇÃO NACIONAL	299
Ministérios da área social	17
Órgãos Colegiados Normativos	11
Órgãos de Fiscalização e Controle	04
Parlamentares	10
Instituições Religiosas	27
Centrais Sindicais	05
Articulações sociais em defesa da educação	64
Comunidades científicas de ensino e pesquisa	50
Instituições de Empresários	05
Movimentos de Afirmação da Diversidade	96

Movimento Social do Campo	10
DELEGADOS/AS POR SETORES POR INDICAÇÃO ESTADUAL	81
Entidades Municipalistas	27
Órgãos de Fiscalização e Controle	27
Parlamentares	27
OBSERVADORES/AS	200
Participantes palestrantes	a definir
Participantes convidados	a definir
OUTROS/AS PARTICIPANTES	200
Participantes do apoio	a definir
Participantes da imprensa	a definir
Expositores/as	a definir
TOTAL GERAL	2.420

**QUADRO II - SEGMENTOS QUE PARTICIPARÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS/AS
ELEITOS/AS NA ETAPA ESTADUAL DA CONAE 2024**

EDUCAÇÃO BÁSICA

50% de 1.500 = 750 Delegados/as

SEGMENTOS	CRITÉRIO FEDERATIVO	CRITÉRIO DEMOGRÁFICO		TOTAL DE DELEGADOS/AS
		%	Nº ABSOLUTO	
1. Gestores/as Estaduais (27 + 12% 61 = 88 vagas)	27	12%	61	88
2. Trabalhadores/as da Educação Básica Pública (27 + 25% 127 = 154 vagas)	27	25%	127	154
3. Secretários/as Municipais de Educação (27 + 16% 81 = 108 vagas)	27	16%	81	108
4. Gestores/as da Educação Básica Privada e Comunitária (27 + 5% 25 = 52 vagas)	27	5%	25	52
5. Trabalhadores/as da Educação Básica Privada (27 + 9% 46 = 73 vagas)	27	9%	46	73
6. Conselheiros/as Estaduais de Educação (27 + 5% 25 = 52 vagas)	27	5%	25	52
7. Conselheiros/as Municipais de Educação (27 + 7% 35 = 62 vagas)	27	7%	35	62
8. Estudantes (27 + 11% 56 = 83 vagas)	27	11%	56	83
9. Pais/Mães/Responsáveis (27 + 10% 51 = 78 vagas)	27	10%	51	78
TOTAL	243	100%	507	750

EDUCAÇÃO SUPERIOR

30% de 1.500 = 450 Delegados/as

SEGMENTOS	CRITÉRIO FEDERATIVO	CRITÉRIO DEMOGRÁFICO		TOTAL DE DELEGADOS/AS
		%	Nº ABSOLUTO	
1. Gestores/as de Instituições Federais de Educação Superior (27 + 5% de 261 vagas)	27	5%	13	40
2. Gestores/as Estaduais e Municipais de Estabelecimentos de Educação Superior (27 + 5% de 261 vagas)	27	5%	13	40
3. Gestores/as da Educação Superior Privada e Comunitária (27 + 10% de 261)	27	10%	26	53
4. Trabalhadores/as da Educação Superior Privada (27 + 25% de 261 vagas)	27	25%	65	92
5. Funcionários/as Técnico-Administrativo/a da Educação Superior Pública (27 + 10% de 261 vagas)	27	10%	26	53
6. Docentes da Educação Superior Pública (27 + 10% de 261)	27	10%	26	53
7. Estudantes (27 + 35% de 261 vagas).	27	35%	92	119
TOTAL	189	100%	261	450

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

20% de 1.500 = 300 Delegados/as

SEGMENTOS	CRITÉRIO FEDERATIVO	CRITÉRIO DEMOGRÁFICO		TOTAL DE DELEGADOS/AS
		%	Nº ABSOLUTO	
1. Gestores/as Estaduais e Municipais da Educação Profissional (27 + 15% de 111 vagas)	27	15%	17	44
2. Gestores/as de Estabelecimentos Federais da Educação Profissional (27 + 5% de 111 vagas)	27	5%	6	33
3. Gestores/as da Educação Profissional Privada e Comunitária (27 + 20% de 111 vagas)	27	20%	22	49
4. Trabalhadores/as da Educação Profissional Privada (27 + 20% de 111 vagas)	27	20%	22	49
5. Trabalhadores/as da Educação Profissional Pública (27 + 20% de 111 vagas)	27	20%	22	49
6. Conselheiros/as Estaduais de Educação da Educação Profissional (27 + 5% de 111 vagas)	27	5%	6	33
7. Estudantes (27 + 15% de 111 vagas)	27	15%	16	43
TOTAL	189	100%	111	300

QUADRO III - DISTRIBUIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS DE SEGMENTOS ELEITOS/AS NOS ESTADOS

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS: DEMOGRÁFICO E FEDERATIVO

EDUCAÇÃO BÁSICA (EB)	SUL			SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE						NORDESTE						TOTAL				
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
1. Gestores/as Estaduais	4	3	4	14	6	7	2	2	2	3	2	2	3	1	2	1	2	2	2	5	4	3	2	4	2	2	2	88
2. Trabalhadores/as EB Pública	8	6	8	29	11	14	3	3	3	5	3	2	6	3	2	2	2	2	3	10	6	5	3	7	3	3	2	154
3. Secretários/as Municipais de Educação	5	4	6	18	7	9	3	2	2	4	2	2	4	3	2	1	1	1	2	7	5	4	3	5	2	2	2	108
4. Gestores/as EB Privada e Comunitária	2	2	2	6	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	52
5. Trabalhadores/as EB Privada	3	3	4	11	5	6	2	1	2	3	1	1	3	2	1	1	1	1	2	4	3	3	2	3	2	2	1	73
6. Conselheiros/as Estaduais	2	2	2	6	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	52
7. Conselheiros/as Municipais	3	2	3	8	4	5	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	2	1	3	3	2	2	3	2	2	1	62
8. Estudantes	4	3	4	13	5	7	2	2	2	3	2	2	3	2	2	1	1	1	2	5	3	3	2	3	2	2	2	83
9. Pais/Mães/Responsáveis	4	3	4	11	5	6	2	2	2	3	2	1	3	2	1	1	1	1	2	5	3	3	2	3	2	2	2	78
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	35	28	37	116	49	62	20	15	19	27	15	13	28	19	13	10	11	12	16	45	31	27	20	32	17	19	14	750

EDUCAÇÃO SUPERIOR (ES)	SUL			SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE						NORDESTE						TOTAL				
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
1. Gestores/as de Instituições Federais ES	2	2	2	4	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	2	1	1	1	40
2. Gestores/as Estaduais e Municipais de Estabelecimentos ES	2	2	2	4	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	2	1	1	1	40
3. Gestores/as ES Privada e Comunitária	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
4. Trabalhadores/as ES Privada	4	3	5	14	6	8	2	2	2	3	2	2	4	2	2	1	1	2	2	6	4	3	2	4	2	2	2	92
5. Funcionários/as Técnico-Administrativos/as ES Pública	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
6. Docentes ES Pública	2	2	2	7	3	4	2	1	2	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	2	1	53
7. Estudantes	6	4	6	21	8	9	3	2	3	4	2	2	5	3	2	2	2	2	2	7	5	4	3	5	2	3	2	119
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	20	17	21	64	27	33	13	9	13	17	9	9	19	13	9	8	8	9	9	26	19	15	13	19	9	13	9	450

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EPT)	SUL			SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE						NORDESTE						TOTAL				
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
1. Gestores/as Estaduais e Municipais EPT	2	2	2	5	2	3	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	44
2. Gestores/as de Estabelecimentos Federais EPT	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	33
3. Gestores/as da EPT Privada e Comunitária	2	2	2	6	3	3	2	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	1	1	49
4. Trabalhadores/as EPT Privada	2	2	2	6	3	3	2	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	1	1	49
5. Trabalhadores/as EPT Pública	2	2	2	6	3	3	1	1	1	2	1	1	2	2	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	1	1	1	48
6. Conselheiros/as Estaduais EPT	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	33
7. Estudantes	2	2	2	5	2	3	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	44
TOTAL DE DELEGADOS/AS DOS SEGMENTOS	14	12	14	32	17	19	9	7	7	12	7	7	12	10	7	7	7	7	7	17	12	12	12	12	7	7	7	300

TOTAL DE DELEGADOS/AS POR UF	SUL			SUDESTE				CENTRO-OESTE				NORTE						NORDESTE						TOTAL				
	RS	SC	PR	SP	RJ	MG	ES	MS	MT	GO	DF	TO	PA	AM	RO	RR	AP	AC	AL	BA	CE	MA	PB		PE	PI	RN	SE
	69	57	72	212	93	114	42	31	39	56	31	29	59	42	29	25	26	28	32	88	62	54	45	63	33	39	30	1.500